Violência digital contra mulheres: Categorias de exclusão de gênero nas redes sociais

Digital Violence against women: Exclusion categories of gender on social networks

Violencia digital contra las mujeres: Categorías de exclusión de género en las redes Sociales

Henrique Schlumberger[1]

Resumo: O século XXI inicia-se como a era do mundo digital. Desde a segunda metade do XX, a globalização crescente, e os avanços tecnológicos em larga escala, produziram mudanças significativas na vida das pessoas, e no próprio funcionamento de nações inteiras. Com o advento das redes sociais, e a socialização da tecnologia em larga escala, pessoas ao redor do mundo conseguiram acessar os novos sistemas, e conectar-se diretamente com outras regiões e pessoas à quilômetros de distância. Se por um lado a democratização da tecnologia tornou-se um meio de inclusão social e ampliou o acesso à informação e a educação, paradoxalmente ela também pode ser utilizada como ferramenta de exclusão e segregação contra grupos ou pessoas. A ampliação do discurso de ódio em seus meios contribui para a violência simbólica que frequentemente se traduz em comportamentos machistas e misóginos, que excluem e atacam mulheres apenas por sua condição de gênero. O trabalho aqui apresentado busca aventar essas problemáticas, e contribuir para soluções que busquem a diminuição de tais fenômenos excludentes, e a ampliação da participação democrática e saudável de mulheres na era digital.

Palavras-chave: Redes; mulheres; inclusão; exclusão.

Abstract: The 21st century begins as the era of the digital world. Since the second half of the 20th century, increasing globalization and large-scale technological advances have produced significant changes in people's lives and in the functioning of entire nations. With the advent of social networks, and the socialization of technology on a large scale, people around the world were able to access new systems and connect directly with other regions and people kilometers away. If on the one hand the democratization of technology has become a means of social inclusion and expanded access to information and education, paradoxically it can also be used as a tool for exclusion and segregation against groups or people. The expansion of hate speech in its media contributes to symbolic violence that often translates into sexist and misogynistic behaviors, which exclude and attack women simply because of their gender condition. The work presented here seeks to address these issues and contribute to solutions that seek to reduce such exclusionary phenomena and increase the democratic and healthy participation of women in the digital era.

Keywords: Networks; women; inclusion; exclusion

Resumen: El siglo XXI comienza como la era del mundo digital. Desde la segunda mitad del siglo XX, la creciente globalización y los avances tecnológicos a gran escala han producido cambios significativos en la vida de las personas y en el funcionamiento de naciones enteras. Con la llegada de las redes sociales

[1] *Doutorando em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em História pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) com bolsa CAPES. Graduado em Licenciatura História pela mesma Universidade. Foi bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência (PIBID) eixo História. Tem experiência na área de Ciências Humanas, com ênfase em História. Atualmente suas pesquisas giram em torno de processos de violência e conflitos do leste europeu, sobretudo relacionados a conjuntura ucraniana. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-7767-2097.*

y la socialización de la tecnología a gran escala, personas de todo el mundo pudieron acceder a nuevos sistemas y conectarse directamente con otras regiones y personas a kilómetros de distancia. Si por un lado la democratización de la tecnología se ha convertido en un medio de inclusión social y de mayor acceso a la información y la educación, paradójicamente también puede utilizarse como una herramienta de exclusión y segregación contra grupos o personas. La expansión del discurso de odio en sus medios contribuye a la violencia simbólica que muchas veces se traduce en conductas sexistas y misóginas, que excluyen y atacan a las mujeres simplemente por su condición de género. El trabajo aquí presentado busca abordar estos problemas y contribuir a soluciones que busquen reducir tales fenómenos excluyentes y aumentar la participación democrática y saludable de las mujeres en la era digital.

Palabras clave: Redes; mujer; inclusión; exclusión.

Introdução

A ampliação do mundo capitalista trouxe inovações e novas maneiras de se viver, mas concomitantemente ampliou de mesmo modo a desigualdade, anunciando novas formas de exclusões, violências, e expulsões cada vez mais sistemáticas e agravadas. Atingindo sobretudo regiões periféricas do mundo, como a América Latina, e grupos minoritários ou/e vulneráveis, historicamente oprimidos e relegados ao esquecimento.

Sobre isso, Saskia Sassen (2016) coloca que em um contexto de capitalismo global, como crescente da globalização e um avanço do neoliberalismo e suas lógicas de trabalho e industrialização, novas formas de precarização do tecido social, expulsões de comunidades minoritárias, e violências sistemáticas contra povos vulneráveis, também aumentaram e se modificaram. Os encarceramentos massivos observados nas últimas décadas, o arrocho salarial, empobrecimento das classes médias, e avanço da miséria global, são exemplos dessas novas formas de violência que precarizam e transformam a vida humana em algo cada vez mais descartável.

Com a crescente globalização, avanço das redes de comunicação e trocas comerciais, a dependência social da tecnologia é cada vez mais aprofundada, fato percebido no decorrer do século XXI. O contínuo aprimoramento de tecnologias arraigadas em nosso cotidiano, e a apresentação de outras mais (como a Inteligência Artificial) tornam especialmente problemático o vislumbre de um futuro em que reduza-se o papel de tais ferramentas no mundo de hoje.

Em um contexto em que redes sociais, aplicativos, e ferramentas digitais, tornam-se métodos de expressão social e coletiva, tais mecanismos tornam-se inerentes à manifestação dos direitos sociais historicamente adquiridos. No entanto, concomitantemente com projetos de inclusão, o ambiente digital tornou-se espaço para a propagação de discursos de ódio e grupos violentos, que atacam seus alvos de diferentes maneiras.

As mulheres nesse contexto são frequentemente alvo de práticas e discursos machistas, sexistas e misóginos, que inferiorizam, desumanizam, e atacam seus direitos de ser, agir e existir como cidadãs dotadas de autonomia e dignidade. Tais complexidades de um espaço digital plural e heterogêneo, reforçam algo que o filósofo Amartya Sen (2006, p. 22) nos coloca: "A adversidade da exclusão pode acabar de mãos dadas com as dádivas da inclusão". Portanto é urgente e necessário a ampliação e reforço de práticas inclusivas com relação às mulheres no mundo digital, e o respeito aos seus corpos e existências.

São estes, componentes fundamentais para a ampliação da democracia, e de um mundo saudável e respeitoso. O trabalho portanto busca aventar tais problemáticas, e contribuir para soluções que busquem a diminuição das exclusões, e a ampliação da participação democrática e saudável de mulheres na era digital, para isso serão utilizados textos que versem a respeito da manutenção das desigualdades e violências de gênero no Brasil, questões relacionadas aos direitos das mulheres na sociedade, e algumas medidas legais propostas ao longo dos anos no ambiente político brasileiro, no intento de legislar sobre a questão.

Violências de gênero e desigualdade racial

Historicamente as mulheres foram subjugadas e oprimidas a partir de ideologias patriarcais, que, seja por tradições políticas, culturais e/ou religiosas, naturalizou suas posições como algo a margem do protagonismo social, servindo apenas a partir da posição de retaguarda nas atividades políticas e econômicas.

Os movimentos feministas que ganharam reforço sobretudo a partir dos anos 1960, reivindicaram uma série de direitos sociais anteriormente a parte do público feminino. Mais do que direitos políticos e sociais, a luta feminista busca a emancipação de corpos e mentes, a ambição e o reconhecimento de seus direitos, não apenas no âmbito individual, mas no coletivo de mesmo modo. Esta visão ancora-se em discussões que esboçam a histórica opressão do público feminino como fator construído, e não determinado, logo:

> Considerando esses mecanismos legais de dominação e as práticas de violência e controle exercido sobre as mulheres, é preciso considerar que esse poder exercido se baseia em artifícios construídos socialmente, que as explicações reducionistas e os determinismos biológicos não dão conta dessas discussões, se fazendo necessárias perspectivas amplas de análise que levem em consideração diversos fatores sociais, econômicos e culturais (ZDEBSKYI, 2016, p. 06).

No Brasil em particular, não há como dissociar a violência contra mulheres (seja ela física, verbal, ou subjetiva) de questões ligadas a classe e raça. O racismo é um fato que desumaniza sistematicamente comunidades inteiras, e ao longo do tempo, perpetua violências

e desigualdades. A exclusão pelo racismo, une-se à esquemas de classe e gênero, nesse sentido, a mulher negra e periférica é triplamente agredida:

> O que se opera no Brasil não é apenas uma discriminação efetiva; em termos de representações sociais mentais que se reforçam e se reproduzem de diferentes maneiras, o que se observa é um racismo cultural que leva, tanto algozes quanto vítimas, a considerarem natural o fato de a mulher em geral e a negra em particular desempenharem papeis sociais desvalorizados em termos de população economicamente ativa. (Lélia GONZALEZ, 2020, p. 59).

Dessa forma, partindo do pressuposto de que na era digital, a inclusão social de pessoas, a participação efetiva e a manutenção de seus direitos, perpassa o ambiente virtual, o cerceamento de mulheres é um atentado não apenas aos direitos individuais da pessoa, mas ao coletivo e aos direitos humanos básicos.

Processos sustentados no tempo, a herança escravagista brasileira legou ao país, não apenas o fato de ser um dos últimos territórios a abolir o regime escravocrata (vale-se dizer, sem um processo de reparação imediata minimamente viável), mas ainda, promoveu crimes, desigualdades e desumanizações de sujeitos durante trezentos anos. Portanto, as cicatrizes desse trauma coletivo ainda são candentes, e perseveram no imaginário social, (re)produzindo práticas racistas e coloniais: “O primeiro ponto a entender é que falar sobre racismo no Brasil, é sobretudo, fazer um debate estrutural. É fundamental trazer a perspectiva histórica e começar pela relação entre escravidão e racismo, mapeando suas consequências” (Djamila RIBEIRO, 2019, p. 09).

O trauma do passado brasileiro, e do autoritarismo que ainda reverbera no presente, representam assim novas maneiras de subjugar e desqualificar. O passado que não passa, portanto é no cenário nacional: “Em um sentido mais abrangente, nosso passado colonial, escravista, patriarcal, calcado em ações de repressão e violência é o solo sanguinolento em que construímos nossa glória” (Jaime GINZBURG, 2012, p. 233).

A interseccionalidade entre a questão racial no Brasil e a cultura misógina que historicamente perpetua-se no país, relacionam-se diretamente com a ampliação da violência em seus múltiplos estratos no ambiente *online*, sobretudo direcionado às mulheres pertencentes as camadas mais vulneráveis da sociedade. No entanto, utilizada como ferramenta que realça tais violências, a tecnologia também pode ser pensada como meio de inclusão, é o que será tratado a seguir.

A tecnologia como fomento a inclusão

Segundo informações divulgadas pela Agência Brasil (2022), através da pesquisa Mulheres e Tecnologias, realizada a partir de dados coletados pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação[2], cerca de 85% de mulheres de 10 anos ou mais utilizam a internet, comparado com 77% do público masculino. A participação do público feminino em atividades de trabalho *online*, contabilizando 19,81% das mulheres entrevistadas, apresentou dados reduzidos se comparado aos homens, que compreendem 22,68%.

O acesso a tecnologia e a informação nesse caso é fundamental para se ampliar a conexão entre mulheres e as novas ferramentas digitais. A pesquisa Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros, citado pela Agência Brasil, desvelou a participação reduzida de mulheres no uso de variadas ferramentas, assim de acordo com o próprio coordenador da pesquisa, Fabio Storino:

> Essa questão de acesso e uso das tecnologias de informação e comunicação foi inserida em contexto social e cultural, ou seja, se se está em uma sociedade machista, em que mulheres tem menos oportunidades no *offline,* isso também vai se traduzir no mundo *online* (EBC, 2022).

A falta de autonomia relaciona-se com a racialidade de acordo com Javiera Macaya, analista do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. Em matéria da EBC (2022), a pesquisadora dispõe que a exclusão de parcelas consideráveis é agravada por preconceitos e práticas racistas cristalizadas no imaginário social, o que gera impactos não apenas para a vítima, mas reverbera na falta de oportunidades de aprimoramentos e trabalho:

> É preciso ter sensibilidade de gênero, ter sensibilidade para questões raciais. Sempre pensar em política pública, em dados, não parar em uma primeira camada de análise, mas incluir outras variáveis que são importantes, ainda mais no contexto brasileiro (EBC, 2022).

Salientar, através da fala de Macaya, a importância da presença do Estado traduzida em políticas públicas, que fomentem à inclusão e combatam a desigualdade racial, econômica e de gênero no país. Partindo de tal afirmação, é papel do governo em suas diferentes instâncias, a preservação dos direitos do cidadão e a manutenção da dignidade humana, tal afirmação traduz-

[2] *Criado em 2005, o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, tem como prerrogativa o monitoramento de acesso, uso e apropriação de tecnologias de informação e comunicação no Brasil. Estando vinculado desde 2012 ao setor de comunicação e informação da UNESCO, suas atividades contribuem para a democratização da tecnologia no país. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/estudo-mostra-que-pandemia-intensificou-uso-das-tecnologias-digitais*

se na própria Constituição Federal brasileira de 1988, quando em seu Artigo 3° o documento estabelece que:

> Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
>
> II – Garantir o desenvolvimento nacional;
>
> III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

A importância da inclusão de mulheres no ambiente digital, incluindo a proteção de seus direitos e liberdade de expressão, foi destacada pela ministra das Mulheres Cida Gonçalves (2023-atual) em reunião da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW)[3] sediada em Nova Iorque nos dias 11 a 22 de março de 2024. De acordo com a ministra "Não podemos admitir um ambiente digital que viole os direitos das mulheres, que violente as mulheres cotidianamente, as transforme em objetos e fortaleça movimentos masculinistas" (EBC, 2024).

Juntamente com a fala da ministra, fez coro Elisa Vieira Leonel, Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quando enfatizou como a exclusão gera consequentemente o aumento da desigualdade e a redução da aprendizagem, tanto entre o público adulto, quanto infantil, momento em que a formação educacional e pedagógica é mais importante.

No encontro, foi enfatizado pelo governo brasileiro a necessidade de proteção às mulheres não apenas a partir de indivíduos e discursos isolados, mas levando em conta o comportamento dos grandes conglomerados da tecnologia, e suas legislações em território nacional. Nesse sentido, consideramos necessário o debate imediato e a regulamentação de mídias, que efetivamente combatam discursos de ódio e práticas de intolerância em qualquer esfera.

O estabelecimento de legislação nacional nesse sentido, e a conformidade dos conglomerados atuantes às regras brasileiras, é ferramenta ideal para preservação dos direitos das mulheres:

> Esse é o grande debate que queremos fazer no Brasil, precisamos pensar nas formas que vamos regular o que sai e o que não sai das redes, de forma que não se permita que as mulheres sejam tão violentadas nesse ambiente. Temos

[3] *A Comissão sobre a Situação da Mulher é uma instância das Nações Unidas, criada pelo Conselho Econômico Social em 1946. Atuando para promover e ampliar o direito das mulheres em múltiplas frentes, regularmente promove reuniões multilaterais entre vários países em sua sede na cidade de Nova Yorque.*

> meninas que se suicidam devido à forma como, por meio das redes, expõem o seu corpo, a sua fala e o seu jeito (EBC, 2024).

O avanço de agendas destrutivas, não apenas no cenário nacional mas ao redor do mundo, contribuiu para o questionamento de direitos socialmente adquiridos por grupos e comunidades, e subsequentemente, para o agravamento de tensões que colocam a democracia e seus valores em cheque.

Coadunando com a historiadora Marion Brepohl (2018), o avanço das turbulências mundiais, sejam elas econômicas ou não, contribui para o levante de movimentos e discursos extremistas, que ressoam com práticas violentas utilizadas por governos, regimes autoritários, e setores sociais, que atacam populações vulneráveis e suas existências.

Indígenas, imigrantes diaspóricos, mulheres, a comunidade LGBTQIAPN+, negros, deficientes, idosos, e cidadãos de baixa renda, quando pensados a partir da inconveniência, constituem-se como *outsiders* de seu tempo e espaço: "São sujeitos sem lugar e excluídos no tempo; relegados à margem e ao esquecimento" (Marion BREPOHL, 2018, p. 323).

A exclusão de pautas progressistas e direitos socialmente estabelecidos, como mencionado acima, e a taxação das reivindicações como problemas menores, doravante se estabelece como parte de projetos de poder e sociedade.

Dito isso, reconhecemos a impossibilidade de se encarar a violência contra mulheres nas redes sociais (bem como a ampliação de discursos de ódio) como algo alicerçado no vazio, obstante, tais fenômenos constituem-se a partir de uma perspectiva política, propagando-se no imaginário e na cultura nacional. Em um país historicamente marcado pela violência, pelo racismo, desigualdade e patriarcalismo, a proliferação destas violências situa-se no campo da política, da mesma forma que o combate a elas, também o faz.

A exclusão de mulheres do campo digital pode ser enquadrada no que Hannah Arendt (2023) denomina como a ausência do "direito a ter direitos", um dos preceitos fundamentais da filósofa alemã em sua defesa do direito humanitário. O campo de atuação de Arendt, apesar de não vinculado aos debates aqui propostos, situam-se na defesa ampliada da dignidade das pessoas. Conforme Celso Lafer, ex-ministro das Relações Exteriores do Brasil:

> A experiência histórica das *displaced people* levou Hannah Arendt a concluir que a *cidadania é o direito a ter direitos,* pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é esse acesso ao espaço público – *o direito de pertencer a uma comunidade política* – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos (Celso LAFER, 1997, p. 58).

Isso leva a consequente invisibilização de pessoas em um mundo cada vez mais conectado, em um ambiente que paradoxalmente aproxima grupos e sujeitos antes dispersos, mas ao mesmo tempo é capaz de isolar fundamentalmente outros muitos. As redes são dessa forma mais uma categoria que se utilizada para tais fins, contribui para a manutenção de violências históricas:

> A exclusão social infringe privações de direitos e assola seus acolhidos em categorias de diferenças considerando seus próprios padrões socialmente aceitos pela sociedade e o mercado econômico e o estado político, e ao que não se enquadram neste padrão de: cor, raça, religião, gênero, orientação sexual, economia, e tantos outros fatores que possam ser consideradas de relação social (Patrícia de Fátima VIEIRA; Marcelo Gschneitner WISBISTCKI; Liziany MÜLLER *et al,* 2021, p. 3436-3437).

A desigualdade e o preconceito são maneiras de excluir e atentar contra as mulheres, observamos que práticas advindas de dentro das redes sociais podem e impactam no isolacionismo de pessoas, na privação e no ataque aos seus direitos básicos. Além de somar-se com outros problemas sociais, como o racismo e a misoginia, a violência no ambiente *online* se projeta para além do virtual, ocasionando situações que colocam em risco a integridade física desse grupo social.

Para o filósofo polonês Zygmunt Bauman (2005) a partir da ótica legislativa, a exclusão é reforçada ainda quando não existem leis adequadas para o fomento a inclusão e o reforço da participação cidadã plenamente ativa, o "ato de auto suspensão" mencionado pelo autor, e que caracteriza tal processo de invisibilidade social, agrupa-se em torno de populações vulneráveis: "E desta forma, a exclusão social, vai se construindo ao redor de alguns cidadãos de forma mais ampla, completa e complexa" (VIEIRA; WISBISTCKI; MÜLLER *et al,* 2021, p. 3437).

A legislação nacional para proteção as mulheres na contemporaneidade

No Brasil a legislação que visa a proteção às mulheres, pode ser pensada em sua versão mais consolidada a partir do século XXI, com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 (Lei 11.340/06). Essa lei consolidou a proteção as mulheres visando o enfrentamento a violência doméstica em lares brasileiros[4], além desta, considerada pioneira para o combate a violência contra a mulher, destaca-se a instauração da Lei 13.104/15, conhecida como lei do

[4] *Segundo dados do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE) divulgados em 2019, 72,8% dos casos de violência física reportados por mulheres, ocorreram dentro de suas próprias residências. Além disso, em mais de 85% dos casos, a agressão era perpetuada por conhecidos da vítima (parceiro, ex-parceiro, familiares, amigos). Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30658-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019-mulheres-jovens-e-negros-sao-as-principais-vitimas*

feminicídio, e que define o conceito a partir de um crime praticado contra mulheres, apenas por sua condição de gênero.

Tal proteção nos últimos anos passa gradativamente para o ambiente virtual, a partir do pressuposto de que, com a sociedade cada vez mais conectada, as violações também perpassam este espaço, assim: "Todos os dias, milhões de mulheres país afora são vítimas de várias formas de violência, praticadas, em sua maioria, por homens motivados por questões de ódio, vingança ou de vantagem financeira" (Eduardo MONTEIRO, 2019, p. 21).

O direito portanto tem o dever de adequar-se aos novos tempos, na medida em que a prevenção aos ataques e todas as formas de exclusão, violência e coerção em redes tem de ser combatidas. Como exemplo de legislação recente que visa reduzir a exposição negativa contra mulheres na internet, tem-se a Lei n° 13.772 de 19/12/2018, que estabelece pena de seis meses a um ano, além de multa para casos de registros não autorizados da intimidade sexual de mulheres, e que podem ser utilizados como forma de vingança, difamação, entre outros:

> Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado, sem autorização dos participantes:
>
> Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.
>
> Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual libidinoso de caráter íntimo (BRASIL, 2018).

Boa parte dos crimes descritos acima podem ser encorajados e reforçados a partir dos padrões e comportamentos que legitimam a violência (verbal ou física) nas redes sociais. Como mencionado, o aumento da proliferação de discursos de ódio e intolerância em larga escala nestes espaços nos últimos anos, contribui para isso, mesmo que medidas jurídicas estejam sendo implementadas ano após ano para coibir seu aumento.

Segundo Relatório do Observatório Nacional dos Direitos Humanos divulgado em janeiro de 2024, entre 2017 e 2022, mais de 293 mil denúncias contra violência na internet foram registradas, "motivados por preconceito ou intolerância contra grupos ou indivíduos por sua identidade ou orientação sexual, gênero, etnia, nacionalidade ou religião" (Brasil, 2024). Além de denúncias envolvendo casos de racismo (45,6 mil), LGBTfobia (25,9 mil), intolerância religiosa (10,2 mil), xenofobia (25,9 mil), e até mesmo discursos neonazistas (28,3 mil)[5].

[5] *O Observatório Nacional dos Direitos Humanos é uma iniciativa do Ministério dos Direitos Humanos, desde sua instituição pela Portaria n°571, de 11 de setembro de 2023. Seu objetivo é a difusão e análise de informações e dados acerca do tema, para assim contribuir com o monitoramento e avaliação de políticas públicas em âmbito nacional, ampliando a proteção e defesa dos direitos humanos desde a instância federal, até o município.*

Além dos dados apresentados acima, fato que de mesmo modo chama a atenção é a denúncia contra casos de discursos violentos direcionados ao público feminino, que puderam ser averiguados por meio do Disque 100, ferramenta de denúncia implementada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. De acordo com os dados levantados, as mulheres foram o grupo mais atingido entre os anos de 2021 até setembro de 2023, totalizando 15 mil denúncias, o que segundo a pesquisa "[...] representa cerca da metade do total de denúncias em cada ano, indicando a gravidade e a frequência desse tipo de violência na rede" (BRASIL, 2024).

Para coibir que tais cenários se propaguem no futuro em larga escala, e implementar gradualmente medidas que busquem restringir e punir crimes de ódio no ambiente digital, legislações atualmente em vigor, ou ainda em tramitação, são realidade no Brasil. Citamos como fundamental no combate a desinformação e ao discurso de ódio, a implementação do PL 2630/2020, proposta pelo Senador Alessandro Vieira – CIDADANIA/SE, e desde 2023 sujeita à apreciação do Plenário sob regime de tramitação de urgência (Art. 154, RICD).

A ementa de instituição da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, além de atribuir códigos de conduta para armazenamento e disseminação de dados, por empresas privadas que atuam em território nacional, em seu próprio ordenamento esclarece que a Lei "[...] estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir segurança e ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento" (BRASIL, 2020).

A partir disto, e como ao longo do documento fica estabelecido, a proposta garante a preservação da liberdade de expressão e manifestação de pensamento nas redes, no entanto, frisa de mesmo modo o rigor para o combate as notícias falsas que favoreçam a desinformação, e em casos mais graves incitem a violência nas redes. Outras iniciativas do Governo Federal, como a campanha Brasil sem Misoginia, implementada em outubro de 2023, visam o combate ao aumento desses crimes na internet[6].

A campanha, em parceria com empresas do ramo, como Google e Meta, visa o combate ao discurso de ódio e práticas de exposição indevida de mulheres nas redes sociais. Segundo dados coletados pela Organização Não Governamental (ONG) Safernet, é apontado que apenas em 2022, verificou-se um aumento de 251% das denúncias de discursos de ódio contra mulheres na internet.

[6] *A campanha, composta por diferentes setores nacionais, objetiva enfrentar a misoginia, discursos de ódio e outras formas de violência contra as mulheres. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/brasil-sem-misoginia-1*

De acordo com o mais recente estudo *Estatísticas de gênero: indicadores sociais da mulher no Brasil,* realizado pelo IBGE e divulgado em 2024, observamos a disparidade de acesso as estruturas econômicas e ao mercado de trabalho entre homens e mulheres, a hostilidade virtual e o ataque às mulheres, em múltiplos ambientes e instâncias de suas vidas, são consequência de tradições machistas e estruturam novas formas de repressões e perpetuações de desigualdades sistêmicas.

O direito das mulheres a partir das Nações Unidas

Importante salientar que o combate a qualquer forma de violação ao direito das mulheres, e ao discurso de ódio e a desinformação que podem levar a isso, é condenado não apenas em instâncias nacionais, mas internacionalmente, na forma de legislações, tratados e políticas globais estabelecidas sobretudo pela Organização das Nações Unidas (ONU), organismo ao qual o Brasil é signatário desde sua fundação, em 21 de setembro de 1945[7].

No âmbito do direito das mulheres, ao longo dos anos importantes debates e medidas foram tomadas para diminuir gradativamente o preconceito e a violência. Algumas medidas importantes já foram deliberadas, entre elas a adoção da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) pela ONU em 1979. A partir da convenção, ficam estabelecidos princípios e normas de conduta vinculadas aos direitos humanos, e obrigações a cumprir para Estados signatários do Tratado.

Além da CEDAW, temos a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 na cidade de Belém do Pará, e ratificada pelo Brasil em novembro de 1995. Em âmbito mais restrito, mas reforçando os acordos transcontinentais previamente definidos, a Convenção relembra os direitos adquiridos, a necessidade de preservá-los, e a importância da liberdade para as mulheres, equiparável a de qualquer cidadão que esteja submetido as leis de seu país, como aferido em seu artigo 5°:

> Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Membros reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (ONU, 2013).

Para além, vale destacar o comprometimento das Nações Unidas com o tema, a partir de sua presença entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela

[7] *O país também é um dos 51 membros fundadores das Nações Unidas, tendo ratificado a Carta da ONU logo em sua criação.*

ONU[8], em seu objetivo 5, intitulado *Igualdade de gênero.* De acordo com o site das Nações Unidas Brasil, em 2024 os recursos disponíveis para investir nas metas são totalizados em $188, 3 milhões, sendo que deste montante, 5,4% dos recursos estão sendo direcionados para o fomento a igualdade de gênero, ou seja, $10,1 milhões[9]. Ainda em apoio a agenda 2030, a ONU Mulheres lançou em 2015 a iniciativa global *Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero.*

No entanto, relatórios mais recentes das Nações Unidas apontam a ineficácia global dos últimos anos em atingir os ODS. Em dados obtidos pelo Relatório Luz 2021, apresentado naquele momento na Câmara dos Deputados, foi apontado que o Brasil não apresentou progresso satisfatório em nenhuma das 169 metas dos 17 ODS, em seu último relatório, publicado em 2024, lê-se que:

> Na América Latina, onde apenas 22% dos objetivos demonstraram progresso satisfatório, o Brasil se destaca como uma promessa quebrada. Antes historicamente apontado como o "país do futuro, infelizmente a promessa permanece incompleta. Emaranhado em percalços, o Brasil luta para assumir o comando do desenvolvimento sustentável, em grande parte devido a um sistema político controlado por grupos que prosperam na desigualdade e se beneficiam dos privilégios que isso gera (Relatório LUZ, 2024, tradução nossa)[10].

Ainda é destacado que "40 objetivos estão ou permanecem em regressão (23,8%), 41 estão ou permanecem estagnados (24,4%), 11 estão ou permanecem em risco (6,54%), e 5 dispõem de dados insuficientes para análise (2,97%)". Acerca dos avanços na busca pela equidade de gênero, e o empoderamento de todas as mulheres e crianças, o relatório apontou progresso insuficiente no combate a discriminação e preconceito. Segundo dados:

> No Brasil 84,5% das pessoas possuem ao menos um tipo de preconceito contra mulheres e garotas. Aproximadamente 75% são prejudicadas contra o aborto em casos de violência sexual; 39,91% acreditam que homens são políticos

[8] Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são uma coleção de 17 metas globais, estabelecidas pela Assembleia Geral da ONU em 2015, e que estabelece acordos e deveres entre seus 193 Estados Membros, para o cumprimento de metas até o ano de 2030, seus objetivos são: 1) Erradicação da pobreza; 2) Fome zero e agricultura sustentável; 3) Saúde e bem-estar; 4) Educação de qualidade; 5) Igualdade de gênero; 6) Água potável e saneamento; 7) Energia limpa e acessível; 8) Trabalho decente e crescimento econômico; 9) Indústria, inovação e infraestrutura; 10) Redução das desigualdades; 11) Cidades e comunidades sustentáveis; 12) Consumo e produção responsáveis; 13) Ação contra a mudança global do clima; 14) Vida na água; 15) Vida terrestre; 16) Paz, justiça e instituições eficazes; 17) Parcerias e meios de implementação.

[9] O ODS com maior investimento é o de número 16) Paz, justiça e instituições eficazes, sendo destinados 18,9% dos recursos totais, o que equivale a $35,5 milhões. Em segundo lugar está o ODS 17) Parceiras e meios de implementação (11,9%, equivalente a $22, 5 milhões) e em terceiro o ODS 2) Fome zero e agricultura sustentável (8%, equivalente a $15, 1 milhões). Por fim, o ODS com menor financiamento é o de número 14) Vida na água (0,3%, com uma equivalência de $524, 1 mil).

[10] In Latin America, where only 22% of goals demonstrate satisfactory progress, Brazil stands out as a broken promise. Once historically dubbed the "country of the future", unfortunately this promise remains unfulfilled. Hindered by stumbles, Brazil struggles to grasp the reins of sustainable development, largely due to a political system controlled by groups that thrive on inequity and benefit from the privileges this generates (LUZ, 2024, p, 04).

> melhores do que mulheres; 31% que homens possuem mais direitos para trabalhar e fazem melhores negócios do que mulheres; e 9,5% dizem que a universidade é mais importante para homens do que para mulheres (LUZ, 2024, tradução nossa)[11].

Acerca da meta que busca o aumento no uso de tecnologias ligadas a informação e comunicação, visando o empoderamento feminino, foi apontado que juntamente com adoção de políticas públicas e legislação que fortaleça a equidade de gênero, foram percebidos avanços insuficientes: "Em 2022, 88% da população feminina com mais de 10 anos tinha celular (90.3% brancas e 86.2% pretas), em comparação com os 78.2% em 2021, aumento entretanto, demasiadamente lento para atingir os objetivos " (LUZ, 2024, tradução nossa)[12].

Outro ponto de interesse é o investimento total do governo federal nos últimos tempos. Apesar de insuficientes de mesmo modo, o investimento governamental para as políticas voltadas às mulheres, aumentaram substancialmente no ano de 2023, se equiparado com período anterior, passando de um montante de R$ 232 bilhões em 2022, para R$ 331,6 bilhões no ano seguinte.

Por fim, o relatório aponta que as metas aqui levantadas, apesar de não estarem estagnadas, e menos ainda em situação de regressão, avançam em um ritmo insuficiente, assim, algumas recomendações que podem contribuir com o avanço dos objetivos em gerais são feitas[13].

Destacamos no relatório, a criação de programas de prevenção para todas as formas de discriminação e violência (incluindo suas manifestações domésticas, virtuais, e públicas, especialmente entre grupos vulneráveis, como pessoas negras, indígenas, comunidade LGBTQIAPN+, pessoas com algum tipo de deficiência), o combate à desigualdade salarial entre homens e mulheres, o incentivo para entrada no mercado de trabalho, e a fiscalização para com a implementação e cumprimento da legislação nacional, como fundamentais para mitigar a desigualdade social e aumentar a qualidade de vida e o exercício da cidadania no país.

Para contribuir com a paridade salarial no Brasil, destacamos a importância da Lei n° 14.61, que dispões sobre a Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e

11 In Brazil, 84.5% of people have at least one type of prejudice against women and girls. Around 75% are prejudiced against abortion in cases of sexual violence; 39.91% believe men are better politicians than women; 31% that men have more right to work and do better business than women; and 9.59% say university is more important for men than for women (LUZ, 2024, p. 38).
12 In 2022, 88% of the female population over the age of 10 had a cell phone (90.3% white and 86.2% black), compared to 78.2% in 2016, however too slow of an increase to attain the target (Luz, 2024, p. 42).
13 Em uma escala global, de acordo com dados do relatório internacional sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável divulgado em junho de 2024, destaca-se que apenas 17% das metas apresentaram avanços significativos desde suas proposições em 2015, além disso "quase metade apresenta progresso mínimo ou moderado, e mais de um terço está estagnado ou regredindo" (ONU, 2024).

Homens. Segundo a própria "cartilha tira-dúvidas" disponibilizada pelo Governo Federal de forma gratuita em março de 2024:

> A Lei n° 14.611, sancionada pelo Presidente da República em 03 de julho de 2023, reforça a necessidade da igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres e tem, como uma de suas principais inovações, a obrigação das empresas de direito privado com 100 ou mais empregados de apresentar, duas vezes ao ano, o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, sob pena de multa (BRASIL, 2024).

A medida, relevante para o combate a desigualdade e discriminação, no entanto está longe de ser o suficiente para mudar o cenário historio brasileiro, em que as mulheres foram inferiorizadas de forma estrutural e social, portanto, a ampliação do debate, a criação de fóruns e grupos de ativismo, e a luta por igualdade, devem ser mantidas e ampliadas. Os fóruns internacionais obstante relevantes, não atuam de maneira descolada da realidade mundial, em que mulheres continuam sendo objetificadas e violentadas de forma sistemática, portanto, entendemos que é no espaço público, e na atuação coletiva, que tais direitos podem ser resguardados e ampliados com o tempo.

Considerações finais

A partir das breves considerações e apontamentos colocados ao longo do texto, percebemos a relevância crescente da temática dos direitos das mulheres, e a importância do combate a desigualdade e ao preconceito historicamente perpetrado contra este segmento social. Seja em âmbito nacional, ou mesmo internacionalmente, a mobilização e as vozes que somam-se a luta, e pela manutenção de direitos adquiridos e ampliação de outros mais, apresenta-se como uma das grandes pautas do século XXI, fenômeno que desde meados do XX, já ganha tração global.

Importante ponderar obstante, que apesar da crescente visibilidade do tema e medidas que buscam a proteção, ampliação e preservação de direitos, ainda considera-se em número insuficiente, frente aos novos panoramas nacionais e globais, onde ampliam-se paralelamente à conscientização de setores sociais, grupos, líderes e projetos que reverberam ódio, preconceito e misoginia como preceitos fundamentais. A ampliação de tais grupos e discursos extremistas frequentemente traduzem-se em políticas de governo que tem como plataforma o ataque e abafamento aos direitos socialmente adquiridos, como observado no Brasil nos governos Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022), e nos Estados Unidos de Donald Trump (2016-2020), para citar alguns exemplos.

Concomitante aos movimentos e atos que visam a garantia de ampliação de direitos e vozes plurais, percebemos os vários e complexos mecanismos de exclusão, violência e apagamento das mulheres em cenário nacional, indo desde as construções de uma sociedade fundada em ideários patriarcais, e que convive diariamente com desigualdades raciais e de classe, que retroalimentam-se de modo frequente.

As históricas lutas pelos direitos das mulheres, vale-se dizer, possuem um espaço em fóruns nacionais e internacionais, como nas Nações Unidas, mas devem ser atribuídas sobretudo aos movimentos advindos da sociedade, sobretudo de mulheres historicamente desprezadas e invisibilizadas, seja por seu sexo, religião, etnia, ou classe. Dessa forma, longe de encarar a legislação aqui explorada, como algo que surge no vácuo, tais direitos advém de movimentos que em seus contextos de atuação, muitas vezes foram menosprezados, vilipendiados e atacados.

As contradições no entanto, entre a legislação nacional, e os discursos frequentemente encampados pelo governo, e as conquistas recentes na garantia das manutenções dos direitos, não devem furtar-nos da crítica ao que fica apenas no terreno do discurso, e não se mostra na efetividade prática. O fomento a inclusão e manutenção dos direitos socialmente adquiridos, dentro do ambiente virtual, apesar de necessários, ainda são insuficientes e aquém do esperado, em uma era em que o mundo virtual integra-se de maneira direta com o real, e são instrumento não apenas para o exercício da cidadania, mas impactam diretamente em outras áreas, como na educação e na economia.

Como demonstrado a partir dos relatórios apontados, tanto pelo Instituto Luz, quanto pelas próprias Nações Unidas, o avanço na proteção as mulheres ainda estão muito aquém do esperado, sobretudo quando observamos o cenário interno do Brasil, os dados apresentados indicam não apenas a falta de oportunidades para mulheres, seja no ambiente digital, ou em empregos tradicionais, mas a predominância preocupante de posicionamentos misóginos que arruínam vidas e fomentam a exclusão. A disparidade salarial, a diminuta predominância de mulheres em espaços governamentais, entre outros tantos efeitos, são produto de violências históricas, que apesar de manterem-se ainda presentes e ameaçadoras, devem ser continuamente combatidas, através de movimentos sociais, políticas públicas de inclusão, e espaços de trabalho que cultivem os direitos das mulheres em sua plenitude.

O texto apresentado ainda busca contribuir para o alargamento dos debates acerca da proteção e ampliação dos direitos das mulheres no ambiente virtual, e ao combate à violência e ao discurso de ódio ainda presente em grande quantidade nestes espaços. Sendo o exercício da cidadania uma garantia fundamental dos Direitos Humanos, é também necessário para o

aprimoramento da democracia e a consequente redução das desigualdades sociais, contribuindo assim para o fomento de uma sociedade cada vez mais plural e tolerante.

Referências bibliográficas

ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasi de 1988.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Constituicao/Constituicao.htmhttps://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 de setembro de 2024.

BRASIL. *Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 200***6**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 de setembro de 2024.

BRASIL. *Lei n° 13.104, de 9 de março de 2015*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 27 de setembro de 2024.

BRASIL. *Lei n° 13.772, de 19 de dezembro de 2018***.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm. Acesso em: 27 de setembro de 2024.

BRASIL. *Incitação à violência contra a vida na internet lidera violações de direitos humanos com mais de 76 mil casos em cinco anos, aponta ObservaDH***.** Disponível em:https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/incitacao-a-violencia-contra-a-vida-na-internet-lidera-violacoes-de-direitos-humanos-com-mais-de-76-mil-casos-em-cinco-anos-aponta-observadh#:~:text=Entre%202017%20e%202022%2C%20a,%2C%20etnia%2C%20nacionalidade%20ou%20religião. Acesso em: 28 de setembro de 2024.

BRASIL. *Relatório de recomendações para o enfrentamento ao discurso de ódio e ao extremismo no Brasil*. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-entrega-relatorio-com-propostas-para-enfrentar-o-discurso-de-odio-e-o-extremismo-no-brasil/RelatrioGTdioeExtremismosDigital_30.06.23.pdf. Acesso em: 28 de setembro de 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei n° 2630, de 2020***.** Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&disposition=inline. Acesso em: 28 de setembro de 2024.

BRASIL. *Cartilha tira dúvidas sobre a Lei de Igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens*. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/cartilha-tira-duvidas-sobre-a-lei-de-igualdade-salarial-e-de-criterios-remuneratorios-entre-mulheres-e-homens. Acesso em: 01 de outubro de 2024.

BREPOHL, Marion; GONÇALVES, Marcos; GABARDO, Emerson. As violências do estado de exceção e a defesa da memória contra a invisibilidade dos grupos vulneráveis. *Revista Brasileira de Estudos Políticos,* Belo Horizonte, n. 117, p. 321-361, jul/dez, 2018.

EBC. *Mulheres são mais conectadas, mas acessam menos serviços na internet*. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/mulheres-sao-mais-conectadas-mas-acessam-menos-servicos-na-internet. Acesso em: 25 de setembro de 2024.

EBC. *Não podemos admitir um ambiente digital que viole os direitos das mulheres, diz ministra na ONU*. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/nao-podemos-

admitir-um-ambiente-digital-que-viole-os-direitos-das-mulheres-diz-ministra-cida-goncalves-na-onu. Acesso em: 27 de setembro de 2024.

GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Afro-Latino-Americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GINZBURG, Jaime. *Crítica em tempos de violência*. São Paulo: Edusp, 2012.

IBGE. *As mulheres do Brasil***.** Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/22052-as-mulheres-do-brasil.html. Acesso em: 28 de setembro de 2024.

IBGE. *Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil - 3ª edição.* Disponível em: https://loja.ibge.gov.br/estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil-3-edic-o-lancamento-05-03.html. Acesso em: 28 de setembro de 2024.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 11, p. 55-65, 1997.

LUZ. *2030 Agenda for Sustainable Development Spotlight Report*: 2024 Brazil Synthesis. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2024/. Acesso em: 30 de setembro de 2024.

MONTEIRO, Eduardo Pinheiro. *A violência contra as mulheres no ambiente digital*. Dissertação (Mestrado e Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, Vitória, 2019.

ONU. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf. Acesso em: 30 de setembro de 2024.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno Manual Antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SASSEN**,** Saskia**.** *Expulsões:* brutalidade e complexidade na economia global. Tradução de Angélica Freitas. 1ª Edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SEN, Amartya. *Identidade e violência*: a ilusão do destino. São Paulo: Iluminuras, 2015.

VIEIRA, Patrícia de Fátima; WISBISTCKI, Marcelo Gschneitner; MÜLLER, Liziany *et al.* Inclusão Social de Mulheres do Campo a partir de sua Inclusão Digital. *Diversitas Journal,* Santana do Ipanema, v. 6, n. 3, p. 3433-3465, jul/set, 2021.

Submetido em : 28/10/2024

Aceito em: 28/01/2025